



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.870	045	mm

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.870

**OBJETO: CORRIGE VALORES PARA AS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no reajuste de tarifas dos Transportes Coletivos Urbanos no Município, com base na planilha de cálculo tarifário que integra esta Lei.

**Artigo 2º** - Em consequência do reajuste previsto no artigo anterior, e tendo em vista a necessidade de arredondamento face ao índice concedido, as novas tarifas obedecerão os valores abaixo discriminado:

- Sem desconto ..... Cr\$ 4.400,00
- Com desconto ..... Cr\$ 3.200,00

**Artigo 3º** - As Empresas Permissonárias dos Transportes Urbanos deverão manter inscrita nas portas de entrada de seus veículos, de forma bem visível, a partir desta data, os valores das tarifas ora estabelecidos, bem como, da mesma forma, comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias sempre que acontecerem novos reajustes, onde deverão ficar expressos os valores, a data e a hora do início de sua vigência.

**Artigo 4º** - As empresas permissonárias dos Transportes Coletivos do Município são obrigadas a partir desta data a colocar em local visível do coletivo, próximo a porta de entrada do veículo, uma plaqueta contendo o nome e o número da linha, bem como o seu itinerário de ida e volta, no qual constarão as ruas, avenidas de bairros principais pelos quais circula de maneira que o usuário não tenha dúvidas quanto a linha na qual deve embarcar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.	FLS.	
2.870	046	mmr

Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.870.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 1993.

  
Paulo César Baltazar da Sóbrega  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 018/93

Autor: Prefeito Municipal

krs.

